

CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO SENAI

LOCAL: INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM ELETROMETALMECÂNICA – ISTEMM

1. A CHAMADA

1.1. A **Chamada Habitats de Inovação** tem como objetivo estabelecer uma relação de parceria, conexão e geração de projetos de mútuo interesse, por meio da Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, Serviços Técnicos Especializados e Serviços Metrológicos, entre o Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica do Ceará (IST EMM) e as empresas interessadas, conforme critérios no âmbito da **Plataforma Inovação para a Indústria, na categoria II – Habitats de Inovação (SENAI)** – www.plataformainovacao.com.br.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Esta chamada é endereçada a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups, interessadas em promover o empreendedorismo industrial e desenvolver projetos colaborativos com o **Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica (IST EMM)** do estado Ceará, **conforme item 2 – Público-alvo do regulamento da Plataforma Inovação para Indústria.**

a) Empresas industriais de qualquer porte e de qualquer segmento industrial, que atenda a pelo menos um dos critérios:

- Possuir CNAE primário industrial, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), de acordo com a lista de CNAEs disponibilizada no site da Plataforma; ou
- Ser contribuinte do SENAI e/ou do SESI.

b) Startups de base tecnológica que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com até 10 (dez) anos de existência.

O público-alvo deve possuir interesse em fomentar o empreendedorismo industrial, desenvolver projetos colaborativos com o Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica do Ceará e apoiar o desenvolvimento de alunos, promovendo a disseminação da cultura empreendedora.

2.2. As empresas podem desenvolver projetos que sejam aderentes à área temática do Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica do Ceará ou projetos específicos de seu segmento de atuação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PLANOS

3.1. Para participar da seleção da CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO SENAI, a empresa candidata deverá aderir ao **Plano de Investimento**, realizando projetos de P&D&I, Serviços Técnicos Especializados e/ou Serviços Metrológicos, chamadas de inovação aberta e assinar

um **Termo de Parceria** para formalização das condições de participação e demais nuances que envolvem a presente Chamada.

3.2. Segue **Plano de Investimento** disponível com suas respectivas modalidades:

	Média empresa	Grande empresa
Requisitos		
Projetos e/ou Ações de PD&I (Indústrias e Startups)	Mínimo R\$ 300.000,00	Mínimo R\$ 600.000,00
Benefícios		
Espaço para uso exclusivo no Habitat de Inovação (com estrutura de segurança, água, limpeza, estacionamento e internet)	16 m ²	16 m ²
Utilização de espaço para evento gratuito	Sim	Sim
Utilização da infraestrutura tecnológica do IST EMM mediante contratação de novos projetos com o Instituto SENAI	Sim	Sim
Uso das instalações do estúdio para geração de conteúdos	Sim	Sim
Curadoria do SENAI/CE em eventos e editais de fomento	Sim	Sim
Utilização de outros Habitats de Inovação no Brasil	Espaços compartilhados	Espaços compartilhados
Prazo de utilização	24 meses	24 meses

** A duração da parceria deverá ser de **24 meses**, sendo permitida a sua prorrogação, condicionada a avaliação de conveniência e oportunidade pelo SENAI/CE, observando-se critérios, tais como: geração de novas P&D+I, investimentos e prospecção de negócios, conforme **item V – Duração, do regulamento Habitats de Inovação, da Plataforma Inovação para a Indústria**.

3.3. A empresa selecionada terá direito ao espaço que será disponibilizado pelo SENAI-DR/CE, nas dependências do Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmeccânica do Ceará, localizado na Avenida do Contorno, 1395 - Distrito Industrial – Maracanaú/CE, onde funciona o Habitat de Inovação SENAI-DR/CE, para uso exclusivo em horário comercial, de segunda a sexta, de 8h às 17h, podendo a empresa ter liberdade de adesivar as dependências de sua sala, conforme a sua identidade visual.

3.4. A empresa selecionada deverá utilizar o espaço unicamente para realizar conexões com startups e outras empresas, fomentar o ecossistema de empreendedorismo, o ambiente de negócios e desenvolver projetos de PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), além de realizar Serviços Técnicos Especializados e/ou Serviços Metrológicos.

3.5. O desenvolvimento de novos projetos de PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), Serviços Técnicos Especializados e/ou Serviços Metrológicos serão executados mediante aporte da empresa, previsto no Plano de Investimento, através da contratação do Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmeccânica.

3.6. Não estão contemplados no Plano de Investimento:

- a) Telefonia nacional, internacional e móvel;
- b) Cotas de impressão e xerox (P&B e colorida);
- c) Endereço fiscal e comercial para a empresa;
- d) Assistente com atendimento personalizado;
- e) Adesivação da sala individual;
- f) Demais itens que não constarem na proposta da Chamada.

4. CRITÉRIOS E ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1. Para realizar a inscrição, a empresa deverá apresentar sua candidatura na Plataforma Inovação para a Indústria <https://bit.ly/3nhtetH> respeitando as regras dessa chamada temática.

4.2. O Departamento Regional do SENAI-DR/CE e o Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmeccânica do Ceará farão a análise e a seleção das propostas apresentadas, que se dará por ordem de inscrição e conforme atendimento dos critérios da chamada.

4.3. A análise dos Escopos Técnicos será realizada com base nos critérios abaixo definidos e deverá atingir a pontuação mínima de 60 pontos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Aderência ao IST EMM	A empresa realizará projetos de PD&I durante o período do contrato nas linhas temáticas apontadas em seu escopo técnico.	30 pontos
Aporte	Valor anual de contrapartida aportado no Habitat (Planos).	Plano Média Empresa = 35 pontos Plano Grande Empresa = 50 pontos
Contribuinte	Contribuinte do SENAI.	20 pontos
Startup	Empresa aderente a temática do SENAI-CE com tempo entre 3 e 5 anos de existência.	20 pontos

5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação das empresas selecionadas será realizada na Plataforma Inovação para a Indústria <https://bit.ly/3nhtetH>

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação do resultado, a empresa selecionada deverá enviar, para o e-mail habitatinovacao@sfiiec.org.br, com o assunto: Habitat de Inovação SENAI/CE + nome da empresa, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa parceira afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “TEM CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SISTEMA FIEC”;
- c) Declaração de que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência;
- d) **Termo de Parceria** disponibilizado no Anexo I desta chamada.

7. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

7.1. A Empresa Parceira compromete-se a:

- a) respeitar os preceitos preconizados nesta chamada e no Termo de Parceria;
- b) executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Parceria (Anexo I), Projetos de PDI, Serviços Técnicos Especializados e/ou Serviços Metrológicos, em parceria com o SENAI-DR/CE, no valor total indicado no Termo de Parceria (Anexo I), conforme descrito na tabela Plano de Investimento, como contrapartida para utilização do espaço. Caso a Empresa Parceira não realize os investimentos, conforme previsto no item 3.3, desta Chamada Temática, deverá pagar ao SENAI/DR-CE, o percentual de 15% do valor total do aporte realizado, conforme indicado no Termo de Parceria, podendo se eximir da referida obrigação, caso celebre Termo de Compromisso com o SENAI/DR-CE, onde se comprometa a realizar todo o investimento indicado no Termo de Parceria em um prazo máximo de 06(seis) meses;
- c) utilizar os espaços e serviços conforme regramento do SENAI-DR/CE;
- d) zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do SENAI-DR/CE;
- e) desenvolver atividades inerentes às competências tecnológicas e de Inovação do SENAI-DR/CE;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades e de seus colaboradores envolvidos no Habitat de Inovação do SENAI-DR/CE, não cabendo ao SENAI-DR/CE quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, por tais encargos;
- g) não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa do SENAI-DR/CE;

h) observar os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora do SENAI-DR/CE.

7.2. Para efeitos de cumprimento da meta de investimentos a ser realizada pela empresa selecionada, serão considerados todos os novos projetos e/ou serviços realizados pela Empresa Parceira (matriz ou filiais) com o SENAI/DR-CE, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria (anexo I), bem como projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Plataforma Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, incentivos fiscais (Lei do Bem e Lei de Informática), etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento, possibilitando a execução dos projetos em parceria com o SENAI/DR-CE.

8. RESPONSABILIDADES DO SENAI-DR/CE

O SENAI-DR/CE compromete-se a:

- a) respeitar os preceitos preconizados nesta chamada e no Termo de Parceria;
- b) garantir o acesso da Empresa Parceira aos serviços e à infraestrutura física a serem disponibilizadas, em conformidade com o que for preconizado na chamada e no Termo de Parceria;
- c) prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável, compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações do ISTEMM, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- d) alocar pessoal devidamente capacitado, viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto à Empresa Parceira;
- e) prestar serviços de apoio e suporte à Empresa Parceira, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições;
- f) facilitar a articulação de projetos e parcerias entre a Empresa Parceira e o SENAI-DR/CE, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com alto potencial de impacto institucional;
- g) oferecer apoio à Empresa Parceira na busca de recursos e suporte na elaboração de projetos;
- h) disponibilizar à Empresa Parceira um espaço físico no Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica do Ceará, para uso exclusivo, em horário comercial (08h às 17h), de segunda-feira a sexta-feira, no Habitat de Inovação SENAI-DR/CE, localizado na Av. de Contorno, 1395 - Distrito Industrial I, Maracanaú - CE, CEP 61.939-160, com a finalidade única e exclusivamente para desenvolvimento de atividades de inovação e tecnologia, submetidas a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação;
- i) ofertar salas de reuniões compartilhadas, zelando por seu devido uso;
- j) orientar a Empresa Parceira quanto às práticas adotadas para convivência e segurança nas dependências do SENAI-DR/CE.

k) acompanhar a jornada “4E” de inovação aberta da empresa.

9. BENEFÍCIOS DA CHAMADA

9.1. As Empresas Parceiras selecionadas no âmbito desta Chamada, após a celebração do **Termo de Parceria**, além do uso do espaço físico, poderão usufruir dos seguintes benefícios para desenvolvimento de projetos:

- a) Participação e organização de eventos exclusivos de conexão (matchmakings, demodays, pitchdays, etc), com as startups pré aceleradas no SENAI-DR/CE e as comunidades de startups;
- b) apoio na estruturação de projetos de inovação voltados à captação de recursos (Finep, BNDES, Embrapii, Plataforma Inovação para a Indústria, etc);
- c) acesso a eventos de inovação organizados pelo SENAI-DR/CE e parceiros do ecossistema de inovação;
- d) curadoria de eventos e ações do ecossistema de inovação;
- e) usufruir de salas privadas, podendo inserir sua identidade visual;
- f) usufruir de salas de reuniões compartilhadas, mediante agendamento prévio, nos termos estipulados no Regulamento Interno para uso do espaço do Habitat de Inovação do SENAI/DR-CE;
- g) utilizar o estúdio para gravação de pitches, podcasts ou quaisquer conteúdos que desejem criar, mediante agendamento prévio, nos termos estipulados no Regulamento Interno para uso do espaço do Habitat de Inovação do SENAI/DR-CE;
- h) utilizar espaços de eventos do Habitat de Inovação do SENAI-DR/CE, mediante agendamento prévio, nos termos estipulados no Regulamento Interno para uso do espaço do Habitat de Inovação do SENAI/DR-CE.

10. DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

10.1. O SENAI/DR-CE disponibilizará às Empresas Parceiras uma sala podendo ser de 16m² ou 22m², sendo que estas empresas se responsabilizarão pela guarda e conservação da área cedida, comprometendo-se a:

- a) utilizar a área cedida, única e exclusivamente, para desenvolver atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme estabelecido neste Edital de Chamada de Habitatis de Inovação, sendo vedado uso para fins comerciais;
- b) desocupar o espaço cedido pelo SENAI/DR-CE ao final da vigência do Termo de Parceria ou quando solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, em razão da desistência da Empresa Parceira ou da não realização dos aportes a que se comprometeram, através do Termo de Parceria, devendo ser formalizado o Termo de Encerramento da parceria realizada, onde serão estabelecidas todas as regras e condições para a realização do referido ato;
- c) restituir o imóvel tal qual recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos causados pelo uso inadequado;
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao Sistema FIEC ou terceiros, por seus funcionários, prepostos ou clientes, independentemente de culpa ou dolo;

- e) respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIEC;
- f) respeitar as normas de conduta e *dress code* instituídas pelo SENAI/DR-CE;
- g) não alterar o layout da área cedida ou realizar qualquer reforma ou adequação, sem autorização formal do SENAI/DR-CE.

11. REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. As regras sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso e estabelecidas em instrumento contratual específico a ser assinado com a Empresa Parceira.

12. DO USO DA IMAGEM E VOZ

12.1. As empresas selecionadas no âmbito desta Chamada, autorizam desde já, a título gratuito e por prazo indeterminado, que o SENAI-DR/CE divulgue a imagem, voz e/ou nome dos profissionais envolvidos na execução dos projetos, por quaisquer meios de divulgação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional.

12.2 As empresas selecionadas comprometem-se, sob sua total responsabilidade, a formalizar com seus funcionários, prepostos, sócios, acionistas e demais profissionais envolvidos na execução do projeto, termo autorizando a divulgação da imagem, voz e nome, observado o prazo e condições estabelecidos no item 12.1 desta chamada.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 Este Edital de Chamada ficará aberto por prazo indeterminado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da Chamada e concordam em manter sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes dessa Chamada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta chamada não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre as entidades participantes.

14.2. No caso de interesse em descontinuar sua participação na Chamada, os responsáveis pela parceria devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI/DR-CE, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada e cumprindo o previsto no item 7.1, alínea b.

14.2. O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do SENAI-DR/CE. As empresas que submeterem sua inscrição nesta chamada não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.

14.4. Ao se inscreverem nesta Chamada, as empresas concordam com as regras deste documento, bem como com as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

15. CRONOGRAMA

Etapas	Período	Informações
Fase de Inscrição	Até 10 de dezembro de 2022	As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por meio do http://plataforma.editaldeinovacao.com.br
Fase de Avaliação	Contínua	A avaliação do Plano de Ação das empresas candidatas será realizada por uma comissão independente, previamente divulgada pelo SENAI-CE.
Fase de Divulgação dos Selecionados	Em até 5 dias após a avaliação pela Comissão	A divulgação das empresas selecionadas será realizada na plataforma do Edital de Inovação para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br)
Celebração do Termo de Parceria	Em até 10 dias da data de Divulgação	Assinatura do Termo de Parceria, conforme minuta anexa na presente chamada

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: habitatinovacao@sfiec.org.br.

16.2 Os casos omissos serão tratados pela diretoria regional do SENAI e serão aplicadas as diretrizes do Edital de Inovação para a indústria 2020.

Fortaleza, 24 de maio de 2022.

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº _____/202__ - SENAI/DR-CE

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO XXXXXX SENAI-XX E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ – SENAI/DR-CE, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 03.768.202/0001-76, estabelecido em Fortaleza – CE, à Avenida Barão de Studart, nº 1980, 2º andar, CEP: 60.128-900 – Aldeota, através de sua unidade denominada **INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA ELETROMETALMECANICA – ISTEMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0012-29, localizada na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1395-A, Distrito Industrial I, Maracanaú – CE, CEP: 61.939-160, doravante denominado **SENAI/DR-CE**, neste ato representado por seu Diretor Regional **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portador do RG nº 2015020538-9 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 314.802.683-72.

A Empresa **xxxxxxx** com sede na cidade **xxxxxxx**, situada à **Rua xxxxxxx**, Bairro do **xxxxxxx**, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu **xxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil **xxxxx**, profissão **xxxxx**, portador da carteira de identidade nº. **xxxxxxxxxxxxxx** e expedida pelo **xxxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**.

Considerando que a Rede de Institutos SENAI de Inovação (Rede ISI) e Instituto SENAI de Tecnologia (Rede IST) foi criada de forma complementar à estrutura do Sistema Nacional de Inovação, os ISIs promovem um forte alinhamento com os setores industriais demandantes por inovação e busca junto aos centros de formação do conhecimento (universidades e centros de pesquisa básica) as parcerias essenciais para modelar de forma ágil tecnologias que estejam entrando em grau de maturidade mínimo para serem aplicadas industrialmente;

Considerando que a Redes ISI e IST disponibiliza infraestrutura de ponta e corpo técnico de pesquisa diferenciado para trabalhar conjuntamente com universidades e comunidades empreendedoras (parques tecnológicos e incubadoras de startups) no desenvolvimento das novas aplicações e soluções tecnológicas para a indústria, tornando o ambiente de negócios industrial mais atrativo aos talentos acadêmicos;

Considerando que para garantir que novas linhas de fomento e políticas públicas favorecendo o ambiente de negócios para inovação sejam planejadas com foco adequado às necessidades industriais, há um esforço constante por parte dos ISIs em manter alinhamento com agentes governamentais e de fomento regionais e nacionais, apresentando resultados de projetos de inovação e tendências tecnológicas advindas do mundo industrial e científico;

Considerando que possibilitar que equipes responsáveis por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) de Indústrias coabitem os ambientes dos ISIs amplia o desenvolvimento de novos projetos e parcerias, permitindo agilizar todo o processo de Inovação;

Considerando que compete ao **SENAI** cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas, nos termos de seu Regimento;

Considerando que o Plataforma Inovação para a Indústria promove o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional, incluindo a categoria Habitats de Inovação;

Considerando a adesão do **SENAI/DR-CE** à categoria Habitats de inovação, com o lançamento do Chamamento Regional.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cooperação científica e tecnológica entre os Partícipes para o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de mútuo interesse, incluindo, para uso pela EMPRESA PARCEIRA:

1.1.1 A cessão de um espaço físico, salas privativas medindo 16m² no IST EMM, com modernas instalações para o desenvolvimento de projetos de PD&I, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HABITAT DE INOVAÇÃO, situado no endereço Av. de Contorno, 1395 - Distrito Industrial I, Maracanaú - CE, 61939-160, com a finalidade, única e exclusiva, de apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação.

1.1.2 A disponibilização pelo IST EMM por até 24 meses, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, de salas de reuniões, mediante prévio agendamento e disponibilidade. Em havendo a disponibilidade, o IST EMM poderá ser disponibilizar salas adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES DA COOPERAÇÃO

2.1 O presente Termo envolve as seguintes atividades:

- a) Identificar oportunidades e priorizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I), Serviços Técnicos Especializados, Consultorias e Serviços Metrológicos, de interesse mútuo do **SENAI/DR-CE** e da **EMPRESA PARCEIRA**, através de workshop de mapeamento de necessidades e construção de um plano de trabalho conjunto. O plano de trabalho será avaliado mensalmente ou em menor período, quando houver necessidade de ajustes, para que atenda ao interesse mútuo do **SENAI/DR-CE** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- b) Planejar e desenvolver Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I), Serviços Técnicos Especializados, Consultorias e Serviços Metrológicos, que respeitem as dimensões social e ambiental da sustentabilidade, mediante celebração de instrumento específico;
- c) Possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos de mútuo interesse, por intermédio da utilização de espaço físico no **INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM ELETROMETALMECÂNICA** pela **EMPRESA PARCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

I – SENAI/DR-CE

- a) apresentar a **EMPRESA PARCEIRA** todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) nomear um representante para gerir a parceria;
- c) implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) de interesse mútuo do **SENAI/DR-CE** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- d) desenvolver planejamento e firmar instrumentos jurídicos específicos para cada projeto de P&D+I identificado, com objetivo, escopo, entregas, cronograma e recursos necessários, cláusula de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, dentre outros;
- e) executar e apresentar os resultados dos projetos desenvolvidos com a **EMPRESA PARCEIRA**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico celebrado;
- f) ceder espaço físico no Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmeccânica para instalação da **EMPRESA PARCEIRA**, nos termos da Cláusula Quarta;

- g) permitir o acesso dos colaboradores da **EMPRESA PARCEIRA** identificados, nos termos estabelecidos pelo **SENAI/DR-CE**, nas dependências do Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica, podendo o **SENAI/DR-CE**, a qualquer momento, restringir ou proibir o acesso de colaborador que descumpra o previsto no inciso II, letra h, desta cláusula;
- h) prestar à **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos para realização dos trabalhos.

II – EMPRESA PARCEIRA:

- a) nomear um representante para gerir a parceria;
- b) implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) de interesse mútuo do **SENAI/DR-CE** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- c) identificar projetos de P&D+I que serão executados em parceria ou pelo **SENAI/DR-CE**, observando os termos da cláusula quarta;
- d) avaliar e aprovar planejamento e firmar instrumentos jurídicos específicos para cada projeto de P&D+I, com no mínimo objetivo, escopo, entregas, cronograma, termos de propriedade intelectual e recursos necessários, observando o compromisso de contratação de no mínimo o valor constante da cláusula quinta;
- e) acompanhar os resultados dos projetos desenvolvidos com ou pelo **SENAI/DR-CE**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico celebrado;
- f) observar as regras de utilização do espaço cedido, bem como arcar com os custos de manutenção e conservação do espaço, nos termos da cláusula quarta;
- g) elaborar anualmente relatório de atividades e realizações, contemplando o número de projetos identificados, em andamento e executados, bem como o aporte de recursos realizados no período;
- h) Identificar os seus colaboradores que utilizarão o espaço cedido pelo **SENAI/DR-CE**;
- i) Seguir as normas internas do SENAI relativas a utilização e funcionamento do Instituto SENAI de Tecnologia em Eletrometalmecânica, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras;
- j) prestar ao **SENAI/DR-CE**, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
- k) monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos e serviços contratados;
- l) acompanhar os resultados dos projetos desenvolvidos em parceria com o **SENAI/DR-CE**, observando as condições específicas estabelecidas no Plano de Ação elaborado pelas partes;
- m) elaborar relatório de atividades e realizações, contemplando o número de projetos identificados, em andamento e executados;
- n) autorizar o **SENAI/DR-CE** e o SENAI Departamento Nacional a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;
- o) elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projeto desenvolvido em parceria com o **SENAI/DR-CE**;
- p) repassar integralmente ao **SENAI/DR-CE** valor previsto na Cláusula Quinta deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA- CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

4.1. Em razão do previsto no objeto desta parceria, o SENAI/DR-CE disponibilizará em contrapartida à **EMPRESA PARCEIRA** espaço físico no Instituto SENAI DE TECNOLOGIA EM ELETROMETALMECÂNICA, composto de:

- a) A cessão de um espaço físico, salas privativas, medindo 16m² no IST EMM, com modernas instalações para o desenvolvimento de projetos de PD&I, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HABITAT DE INOVAÇÃO, situado no endereço: Av. de Contorno, 1395 - Distrito Industrial I, Maracanaú - CE, 61939-160, com a finalidade, única e exclusiva, de apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação.

b) bens móveis:

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS EXCLUSIVOS DA EMPRESA PARCEIRA	
Descrição	Quantidade
Mesa redonda com tampo em MDF 1,20m	01
Mesa reta para duas pessoas MDF Nogal 1,50x0,50	02
Cadeira tipo escritório com braço	06
Ar condicionado VRF, tipo piso teto	01

4.2. A **EMPRESA PARCEIRA** utilizará o espaço cedido para atendimento aos fins desta parceria, devendo qualquer utilização fora desta finalidade ser precedida de prévia autorização do **SENAI/DR-CE**.

4.2.1. O espaço deverá ser de utilização exclusiva da **EMPRESA PARCEIRA** não poderá ser disponibilizado a terceiros estranhos à parceria, seja a que título for, sujeito à rescisão da parceria e a apuração de perdas e danos correspondentes.

4.3. A **EMPRESA PARCEIRA** ficará responsável por:

- arcar pontualmente ou reembolsar o **SENAI/DR-CE**, a critério deste, todos os custos de manutenção e reparos do bem imóvel, incluídas as despesas de conservação e limpeza, necessárias ao seu pleno e perfeito uso e funcionamento, bem como o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e quaisquer tributos relacionados ao espaço;
- responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens móveis relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 acima, às suas expensas, nada devendo o **SENAI/DR-CE** à título de ressarcimento de despesas;
- reparar os danos causados, por qualquer motivo, tanto ao bem imóvel quanto aos bens móveis, inclusive em razão de fatos ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devendo mantê-lo nas mesmas condições em que lhe foi emprestado, enquanto vigorar o presente termo de Parceria;
- não fazer qualquer alteração na estrutura interior ou exterior do espaço cedido, sem prévia e expressa autorização do **SENAI/DR-CE**, por escrito;
- permitir a vistoria, a qualquer tempo, do imóvel por parte de prepostos do **SENAI/DR-CE**, em horário comercial;
- devolver ao final da parceria o espaço cedido livre de pessoas e bens de sua propriedade, bem como os bens móveis relacionados neste instrumento, e em idênticas condições de uso em que lhe estão sendo entregues, ressalvados os desgastes naturais de uso e tempo;
- utilizar o espaço cedido para atender aos objetivos desta parceria, sendo vedado o uso para outras finalidades;
- não disponibilizar o espaço cedido a terceiros estranhos à parceria, seja a que título for, sob pena de rescisão do presente termo e a apuração de perdas e danos correspondentes;
- restituir os bens móveis e imóvel tal qual os recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos causados pelo uso inadequado;
- responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários, prepostos ou clientes ao Sistema FIEC ou terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIEC;
- Respeitar as normas de acesso e segurança do SFIEC, conforme disponibilizado à EMPRESA PARCEIRA.

4.3.1. A **EMPRESA PARCEIRA** não poderá indicar o espaço cedido para penhora por terceiros, nem em garantia de eventuais créditos contra a **EMPRESA PARCEIRA**, assim como não poderá oferecê-los em garantia de qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Como condição para participar da Chamada do Habitat, a **EMPRESA PARCEIRA** deverá aportar, o valor total de **R\$ XXXXXXX**, conforme descrito no **Plano de Investimentos**, anexo a este **Termo de Parceria**.

5.1.1 O aporte de recursos pela **EMPRESA PARCEIRA** se dará no âmbito dos instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados para cada projeto de P&D+I ou de serviços identificados.

5.1.2. Para fins de monitoramento do cumprimento do **Plano de Investimento** que será realizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela **EMPRESA PARCEIRA** com o **SENAI/DR-CE**, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos, desde que executados durante a vigência do presente **Termo de Parceria**.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O Presente Termo vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, conforme **Plano de Investimento** anexo a este **Termo de Parceria**, sendo permitida a sua prorrogação, condicionada a avaliação de conveniência e oportunidade do **SENAI/DR-CE**, observando-se critérios, tais como: geração de novas P&D+I, investimentos e prospecção de negócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1. A **EMPRESA PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus colaboradores.

7.2. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do **SENAI/DR-CE** com a **EMPRESA PARCEIRA**, bem como entre os empregados destas com **SENAI/DR-CE**. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

7.3. Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este **Termo de Parceria** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos entre si e com terceiros dentro do escopo deste instrumento.

8.2. Em caso de inadimplemento culposo (excluídos os casos de força maior e caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste instrumento que não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, comunicando o inadimplemento ou em caso de reincidência da(s) PARTE(S) faltante(s), a(s) outra(s) PARTE(S) poderá(ão) rescindi-lo imediatamente, de pleno direito, independentemente do cumprimento de prazo de antecedência ou de aviso judicial ou extrajudicial.

8.3. Verificado o inadimplemento de que trata o item anterior, serão apurados eventuais perdas e danos para fins de ressarcimento pela(s) PARTE(S) inadimplente(s) à(s) Parte(s) inocente(s), sem prejuízo de qualquer outra indenização, penalidade ou remédio legal à disposição da(s) Parte(s) inocente(s) para a reparação ou o efetivo cumprimento das obrigações avençadas.

8.4. A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente **Termo de Parceira** não desoneram as PARTES quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade, nos termos das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, respectivamente.

8.5. Na hipótese de rescisão deste instrumento, será formalizado **Termo de Encerramento do Termo de Parceira**, prevendo as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

8.6. Havendo pendências, as PARTES definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Parceira, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo de Parceria, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que:

- a) não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;
- b) declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
- c) abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
- d) nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

9.2 A **EMPRESA PARCEIRA** autoriza o **SENAI/DR-CE** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico proposto no presente edital, nos termos constantes Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda e qualquer alteração do presente **TERMO DE PARCERIA** deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.2. As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, par fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

10.3. Este **TERMO DE PARCERIA** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI/DR-CE** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

10.4.1. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente a **EMPRESA PARCERIA**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

10.5. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

10.6. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.7. Os termos e condições deste **TERMO DE PARCERIA** obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo envolvido nos serviços, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte. As PARTES asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes/terceiros, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

11.2. As Partes reconhecem que durante a execução do presente instrumento podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e, em qualquer hipótese, não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Todas as questões de propriedade intelectual, serão negociadas caso a caso, e estabelecidas no instrumento contratual específico a ser assinado com a **EMPRESA PARCEIRA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte de cláusula ou condição prevista neste **Termo de Parceria**, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

(ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

(iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

14.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de Parceria de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Para fins de monitoramento e controle do cumprimento da meta do **Plano de Investimentos** anexo a este **Termo de Parceria**, o **SENAI/DR-CE** deverá, anualmente, entregar relatório apontando os serviços contratados e os projetos desenvolvidos em parceria com a **EMPRESA PARCEIRA**, ou apresentar/atualizar o cronograma de execução do plano de trabalho.

14.2. Para efeitos de prestação de contas e cumprimento do Plano de Investimentos pela **EMPRESA PARCEIRA**, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela mesma, com o **SENAI/DR-CE**, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos, desde que executados durante a vigência do presente **Termo de Parceria**.

14.3. O relatório de prestação de contas deverá ser instruído com todos os documentos referentes aos projetos e serviços contratados pela **EMPRESA PARCEIRA**, tais como notas fiscais e os instrumentos jurídicos específicos previstos no item 5.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS

15.1. Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste **Termo de Parceria** serão dirimidas administrativamente em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partícipes elegem o foro da Comarca da cidade **Fortaleza-CE** para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, quando assinado digitalmente: (i) deverá ser assinado por certificados digitais ICP-Brasil; (ii) terá validade jurídica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; e, (iii) terá como data de assinatura, para todos os fins, a data em que a última assinatura digital ocorrer.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo.

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //



Local, em xx de xxxxxxx de 202x.

SENAI/DR-CE

Diretor Regional do SENAI/DR-CE

EMPRESA PARCEIRA:

(Representante legal) da Empresa

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

